

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° xx/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAS
E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02
BANDEIRINHAS (ASSISTENTES), 01
ÁRBITRO CENTRAL E 01 MESÁRIO,
PARA ATUAÇÃO EM 60 (SESSENTA)
JOGOS OFICIAIS, DISTRIBUIDOS EM
03 CAMPEONATOS MUNICIPAIS COM
20 JOGOS CADA.**

Aos XX dias do mês de XXX do ano de XXXX, de um lado o Município de Canas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 01.619.207/0001-01, estabelecida na Avenida 22 de Março, 369, Centro, Canas - São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 34.641.196-1 SSP/SP e do CPF/MF n° 343.880.328-32, residente e domiciliada na cidade de Canas/SP, que para efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, n° XXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP n° XXXXXXXX, neste ato representada pela Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n° XXXXXXXXXXXX XXX/XX, inscrita no CPF n° XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do competente Processo n° 032/2026, relativo à Dispensa de Licitação n° 015/2026 Modalidade Eletrônica, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO de prestação de serviços, regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por finalidade Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Arbitragem composta por 02 bandeirinhas (assistentes), 01 árbitro central e 01 mesário, para atuação em 60 (sessenta) jogos oficiais, distribuídos em 03 campeonatos municipais com 20 jogos cada, devendo a contratada seguir as orientações, condições e quantidades definidas no Termo de Referência Anexo ao Contrato que faz parte integral do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos campeonatos municipais previstos para o exercício de 2026, observando o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer.

2.2 A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração, compreendendo:

- ✓ Campeonato Amador – 1ª Edição: início previsto em 15 de maio de 2026;
- ✓ Campeonato de Veteranos: início previsto em 17 de agosto de 2026;
- ✓ Campeonato Amador – 2ª Edição: início previsto em 16 de outubro de 2026.

2.3 Os jogos serão realizados preferencialmente aos domingos, com início previsto às 08h00, conforme programação oficial definida pela Secretaria Municipal competente.

2.4 A CONTRATADA deverá comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima necessária para organização e início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, juventude e Lazer – 27.813.0010.2080 – Manutenção das atividades de Esporte e Lazer - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor a ser pago pela Contratante será de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo R\$ xxxxxxxx por jogos, correspondente ao valor total da proposta apresentada pela Contratada.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a execução do contrato, tais como custos sociais, previdenciários, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias, após execução do serviço exigido no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, anexo ao contrato.

5.1.1 As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA de forma parcelada, conforme a quantidade de jogos efetivamente realizados no período, sendo que o pagamento de cada Nota Fiscal observará o prazo estabelecido no item 5.1, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo descrito no item 5.1 acima será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela Contratada de titularidade desta ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Diretoria de Finanças.

5.4. O preço unitário e global do objeto do presente são os constantes da respectiva Proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.5. À CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados conforme estipulado no Termo de Referência, anexo ao contrato, e demais documentos constantes no Processo nº 032/2026.

6.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme o calendário dos campeonatos municipais previsto para o exercício de 2026, em conformidade com o Termo de Referência, anexo ao presente contrato, compreendendo as datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal.

6.3. O objeto/serviço fornecido deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

6.4. A CONTRATANTE, através da Secretária requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos contratuais, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério, desde que fundamentado, se não forem considerados satisfatórios.

6.5. A não conformidade dos serviços prestados pela Contratada sujeitará a mesma à penalidade prevista na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a execução dos serviços, conforme definido na ordem de serviço, pedido de contratação e Termo de Referência, anexo ao contrato.

7.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante:

7.3 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.5 A Contratada assume os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

7.6 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer erros ou danos causados em decorrência dos serviços executados;

7.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar sempre que solicitado pela contratante indicando os empregados que por ventura preencham as referidas vagas;

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.2 Fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos contratuais, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado, se não forem considerados satisfatórios;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada quando o caso.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A Contratada garantirá a qualidade do objeto contratado contra todo e qualquer defeito ou erros, comprometendo-se a ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir deste.

CLAUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre a administração pública de Canas e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e/ou Gestor, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, desde que compatíveis com a natureza do objeto.

10.5 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução objetos contratados, quanto as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10.6 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Canas ou de seus agentes e prepostos;

10.7 Fica nomeado o Sr. Renã Meneghetti – Secretário deste município, como responsável pela fiscalização do contrato, ficando o mesmo responsável por proceder todos os trâmites para o recebimento bom e fiel andamento do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 consideram-se infrações administrativas: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; - dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.1 Será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas as ações elencadas abaixo conforme previsto no art. 156 da Lei 14.133/21:

I. Advertência

II. Multa de 05% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato em caso de atraso no início do serviço, considerando como atraso o tempo superior a 30 (trinta) minutos, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sempre que, por fato que lhe seja imputável (não cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento) sujeitando-se também demais sanções administrativas.

IV. impedimento de licitar e contratar;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.2 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos ao(a) Contratado(a) ou dele(a) cobrado, administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES

14.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

14.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

14.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Lorena/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Canas, xx de xxxxxx de 2026.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____